

LEI Nº 978 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

**Concede subvenção à
Associação de Assistência
Social de São Gonçalo do Rio
Abaixo – AASGRA.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação de Assistência Social de São Gonçalo do Rio Abaixo – AASGRA**, associação civil sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, subvenção para custear despesas relacionadas às suas finalidades estatutárias, especialmente a Frente de Trabalho conforme convênio a ser firmado.

Art. 2º - O valor da subvenção corresponde a R\$776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais).

§ 1º - A subvenção de que trata esta Lei será entregue diretamente ao tesoureiro ou presidente da associação, mediante recibo e conforme disposições contidas no termo de convênio a ser firmado.

§ 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos do convênio.

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda do Município receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Art. 3º - A subvenção de que trata esta Lei somente será concedida enquanto a associação se mantiver sem fins lucrativos e desenvolver suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Parágrafo único - A descaracterização de quaisquer das situações dispostas no caput deste artigo importará na perda imediata da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 4º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente prevista sob a rubrica 02.06.01.10.122.0010.0.014.3350.43, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de fevereiro de 2013.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal